



Para todos os Processos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro

Documentos Necessários: (ORIGINAL E CÓPIA)

- Certidão de Nascimento ou Casamento do habilitante (Caso o assistido seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação)
- RG ou Carteira Profissional do habilitante
- CPF do habilitante

- Cópia das 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda do sócio - **OBRIGATÓRIO** para comprovar a hipossuficiência

- Comprovante de renda do habilitante para que seja verificado o direito à gratuidade de justiça – Art. 34 da Deliberação CS 88/2012

São documentos hábeis a comprovação de renda, a escolha do assistido:

- I - Contracheque; ou
- II - Carteira Profissional; ou
- III - Declaração de próprio punho do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita; e

- Comprovante de residência em nome do habilitante – Art. 37 § 2º da Deliberação CS 88/2012

Caso o habilitante seja pessoa jurídica levar comprovante de domicílio da empresa, tais como:

- I - Contas emitidas por concessionários de serviços públicos datadas de até três meses;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;

III - Declaração da Associação de Moradores datada de até três meses;

IV - Contratos de aluguel vigente;

V - Declaração e/ou com cópia de identidade do declarante, desde que acompanhada de um dos documentos previstos nas alíneas anteriores exigidos pelo Defensor Público, que avaliará os casos excepcionais, decidindo sobre a viabilidade do atendimento.

São documentos hábeis a comprovação de renda da pessoa jurídica (art. 35 da Deliberação CS 88/2012):

I - inscrição no sistema simples de tributação;

II - certidão emitida pelo órgão competente de sua condição de microempresa ou firma individual;

III - decretação judicial da falência e/ou recuperação judicial;

IV - três últimos balanços patrimoniais;

V - comprovação documental da situação de superendividamento, consistindo na exibição de títulos protestados e extratos bancários atestando a insubsistência de fundos, sem prejuízo de outros documentos.

VI - certidão de baixa na Junta Comercial ou, na hipótese de impossibilidade de pagamento de tributos necessários para obtenção da baixa, declaração de imposto de renda dos três últimos exercícios financeiros anteriores à paralisação da atividade comercial;

VIII - três últimos balanços da empresa com demonstração de prejuízo.

IX - qualquer outro documento hábil à comprovação da inatividade da empresa.